



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 10
Proc: Nº 0546/2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 20/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 19/22, DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO JUNIOR, QUE INSTITUI SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAR NO CADASTRO MUNICIPAL PESSOAS PCD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. Faculta-se às pessoas PCD a possibilidade de mencionarem a respectiva deficiência nos cadastros realizados perante os órgãos públicos do município.

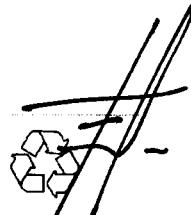
§1º O sistema utilizado para a realização do cadastro das pessoas nos órgãos públicos do município deverá conter campo especificamente destinado ao registro da deficiência.

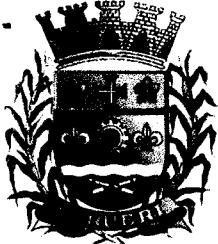
§2º As informações poderão ser utilizadas para identificar as necessidades e condições das pessoas, de modo que a Administração possa oferecer melhores serviços públicos às pessoas com deficiência de forma individualizada.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá criar o cadastro municipal de pessoas PCD (Cadastro-Inclusão de Barueri), com a finalidade de coletar, processar, sistematizar informações que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, das suas necessidades, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos no âmbito do município.

§1º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§2º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa PCD e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as normas vigentes, notadamente aquelas atinentes à proteção de dados.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls: Nº 11
Proc: Nº 0546/2022

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 22 de março de 2022.

Antonio Eurilany Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

